DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6751/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9934/2017
PROTOCOLO	: 1811339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPUÃ/MS
INTERESSADO (A)	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.
INTERESSADOS	: AGLIN COMÉRCIO E REPRSENTAÇÕES LTDA, DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARESE LTDA E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS QUE CONSTAM NA RELAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.632.738,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 006/2017 (peça nº 16, fls. 01/13), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresas	Valor R$
01	Aglon Comércio e Representações Ltda.	252.420,00
02	Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.	115.570,00
03	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	578.215,20
04	Comercial Cirúrgica Rioclarense-Ltda.	263.748,70
05	Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	422.787,50
	Total	**1.632.738,40**

O objeto contratado é a o Registro de preços para aquisição de medicamentos, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços nº 006/2017 firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do

Pregão Presencial nº 028/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A equipe técnica da 3ICE ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-61191/2017, peça nº 26, fls. 01/08) opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016. Recomendando ainda para que nas próximas formalizações de Ata de Registro de Preços que conste a previsão da quantidade a ser adquirida relativamente a cada item, os valores unitários e o total registrado para cada empresa.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-8019/2019 (peça nº 27, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas acompanha integralmente a conclusão da equipe técnica: **I** – Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; **II** – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor e à equipe responsável pelos processos licitatórios que incluam nas próximas atas a previsão da quantidade e o valor individual de todos os itens a serem adquiridos, bem como o valor total registrado para cada empresa."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 028/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições

contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 028/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 006/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor e à equipe responsável pelos processos licitatórios que incluam nas próximas Atas a previsão da quantidade e o valor individual de todos os itens a serem adquiridos, bem como o valor total registrado para cada empresa;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB